

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

### ANEXO I

# MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2021

Processo: 869/2021		
Convite: 001/2021		
Prazo de Execução: 03 (dois) meses		
Prazo de vigência: 12 (doze) meses		
Valor: R\$		
Contrato aus calabram o Município de Maué e a ampuesa mara construcción de invier	an an annitéuin de loudim Conta	Lídio
Contrato que celebram o Município de Mauá e a empresa, para construção de jazigo	os no cennterio do Jardini Santa	Liuia.
Pelo presente contrato administrativo, de um lado o MUNICÍPIO DE MAUÁ, Pessoa Jur	·	
João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, neste Município e Comarca, inscrita no Cadastro C		
sob nº 46.522.959/0001-98, neste ato representada por seu Secretário de Serviços		
designada simplesmente "CONTRATANTE" e, de outro lado a empresa		
regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazer		
representada por seu signatário legal,, portador do RG nº		_, doravante
referida simplesmente como "CONTRATADA", celebram o presente Instrumento, que reg	er-se-à pelas Clàusulas a seguir:	
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO  1.1. Este Contrato tem por objeto Contratação de empresa para construção de jazigos	s no cemitério do Jardim Santa I	-ídia.
2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESCOPO		
2.1. O escopo dos serviços compreende basicamente:		
a) Escavação		
b) Escoramento de valas		
c) Fundações		
d) Lajes e vigas, em concreto aramado		
e) Alvenaria		
f) Chapisco Comum		
g) Emboço		
h) Impermeabilização		
i) Pintura j) Limpeza e verificação final		
J) Limpeza e verincação imai		
CLÁUSULA TERCEIRA – ANEXOS		
3.1. Fazem parte do presente Contrato os documentos abaixo indicados:		
<b>3.1.1.</b> Convite nº 001/2021, de// 2021 e seus anexos;		
3.1.2. Proposta da CONTRATADA, de// 2021 e Ato que autorizou a lav	ratura do Contrato.	

# CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS

- **4.1.** O prazo para execução dos serviços é de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Secretaria de Obras, que responderá pela fiscalização dos serviços.
  - 4.1.1. O conteúdo do Objeto consta no Memorial Descritivo.

# TALIBES MAUA 1.7.100A

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- **4.2.** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
- **4.3.** Para melhor controle do andamento dos serviços, a Fiscalização poderá, a seu critério, emitir Ordens de Serviço específicas para definir o início de cada etapa dos trabalhos.
- **4.4.** O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado de acordo com as condições estabelecidas no Parágrafo 1º, Incisos I a VI, do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **4.5.** A CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá determinar a CONTRATADA, alterações no Cronograma ou na programação estabelecida ou inversão de prioridades.
- **4.6.** Não serão computadas, para a contagem dos prazos, as interrupções relativas às paralisações decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior (artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil).
  - 4.6.1. Não é considerado como caso fortuito ou motivo de força maior, a ocorrência de chuvas normais da região.
- **4.7.** Se a FISCALIZAÇÃO verificar, a qualquer tempo, que o ritmo do desenvolvimento dos trabalhos não está de acordo com a programação estabelecida para execução dos serviços, poderá exigir da CONTRATADA providências imediatas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE, e independentemente da aplicação das multas.
- **4.8.** Se não forem cumpridas as determinações da FISCALIZAÇÃO ou se, apesar delas, o andamento dos serviços não atender às condições de rendimento fixadas nesta cláusula, poderá a CONTRATANTE, alternativamente, rescindir o contrato ou entregar parte da execução dos serviços a terceiros.
- 4.9. Do recebimento dos serviços.
  - 4.9.1. No recebimento dos serviços contratados, serão observados os preceitos dos Art. 73 a 76 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - PREÇOS E MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** A execução dos serviços objeto deste Contrato será pelo regime de Empreitada por Preço Unitário, e refere-se aos serviços constantes do escopo descrito na Cláusula Segunda.
- **5.2.** Os Preços incluem todos os equipamentos, mão de obra e materiais necessários à total execução dos serviços do escopo, constituindo, portanto, todos os custos, benefícios, tributos e contribuições, bem como os acréscimos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituir a única e total contraprestação pela execução dos serviços objeto deste Contrato, conforme estabelecido nas Normas de Medição e Pagamento.
- **5.3.** Eventuais serviços extras, não constantes do Escopo ou na Planilha de Quantidades e Preços, quando houver serviços decorrentes de imprevisibilidades, ou quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, serão compostos a partir da tabela SINAP, e na inexistência do serviço nesta tabela, poderão ser utilizadas as tabelas da SICRO, SIURB, ou outra, de órgão oficial, ou pesquisa de preços procedida a critério da Secretaria de Obras/PMM, sempre referidos a data-base, concedendo-se o mesmo desconto oferecido na licitação, e tratados caso a caso, só sendo executados após análise dos preços pela Fiscalização e o competente enquadramento dos mesmos, nos limites e restrições impostas pela Lei Federal 8.666/93, devendo ser considerado o mesmo percentual de BDI apresentado na proposta.
- **5.4.** A CONTRATADA terá direito ao reajustamento dos preços somente depois de transcorrido 01 (um) ano da data de apresentação da proposta, obedecidas as disposições da Lei Federal 10.192/01 e aplicar-se-á a modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o índice SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) São Paulo.
- **5.5.** As condições para concessão de reajuste previstas neste Edital poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.
- **5.6.** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em conformidade com o § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93, ou seja, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO E FATURAMENTO

**6.1.** A medição dos serviços executados e aprovados pela fiscalização da Secretaria Serviços Urbanos – SSU, solicitados através das Ordens de Serviços, será feita ao término de cada Ordem de Serviço, devidamente concluídos.

# THE THE STATE OF T

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- **6.2.** As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização em conformidade com as condições estabelecidas nas Ordens de Serviços, normas e Termo de Referência da Secretaria de Serviços Urbanos SSU.
- **6.3 –** Os serviços serão medidos unicamente conforme relativos aos itens da planilha de serviços, anexo do edital, constantes do presente, nada mais podendo ser pleiteado pela detentora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO**

- 7.1 Os pagamentos serão efetuados, pela Tesouraria da Secretaria de Finanças, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da emissão das respectivas faturas, sendo vedada a emissão de duplicata para desconto ou cobrança na rede bancária, sendo:
  - **7.1.1** Para efeito do item a), Inciso XIV do Artigo 40 da LF. 8.666/93, a Fatura deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias corridos da data final do período de adimplemento.
  - 7.1.2 O pagamento será feito em reais (R\$), conforme valores constantes da Fatura.
  - 7.1.3 Não será concedido, seja a que título for, antecipações de pagamentos de serviços executados pela CONTRATADA.
- **7.2.** Deverão ser apresentados, pela CONTRATADA, os comprovantes de recolhimentos do ISS, conforme previsto no subitem 9.1.4 e dos recolhimentos do FGTS e GRPS, conforme o subitem 9.1.9.
- **7.3.** No caso de eventuais atrasos, os valores serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro-rata entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.
- 7.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA - MULTAS

- 8.1. Ficam estabelecidas as seguintes multas em que incidirá a CONTRATADA:
  - a) no valor correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor contratual reajustado, por dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.
  - b) no valor correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) do valor contratual reajustado, por vez em que o responsável pelo Contrato deixar de atender às convocações do Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação.
  - c) no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor contratual reajustado pela inexecução parcial do Contrato.
  - d) no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor contratual reajustado pela inexecução total do Contrato
  - e) Além das penalidades acima referidas a CONTRATADA não ficará isenta das penalidades elencadas nos Artigos nº 86 à 88 da LF 8.666/93 de 21/03/93.
  - **8.2.** Aplicada a multa, se não houver recurso administrativo ou se o mesmo estiver definitivamente denegado, o Município descontará, o seu valor, no primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA logo após sua imposição. Não existindo pagamento a ser feito, as multas serão cobradas extra ou judicialmente.
  - 8.3. As multas eventualmente aplicadas, serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
  - **8.4.** As multas previstas na Cláusula 8 não têm caráter compensatório, mas meramente moratório e consequentemente, o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
  - **8.5.** A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, na forma da sua Cláusula Catorze, assim que o total de multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado do Contrato.
- **8.6.** Além das penalidades dos itens anteriores, a CONTRATADA não ficará isenta das elencadas nos Artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/93.

# CONTRACT STATES

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

# CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 Responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:
  - **9.1.1.** Designar profissional devidamente habilitado e registrado no CREA/CAU, que esteja apto a responder pela execução e coordenação dos serviços bem como reapresentá-la junto à CONTRATANTE, além de designar também um preposto, que a representará no local dos serviços.
  - 9.1.2. Executar os trabalhos com pessoal especializado com experiência comprovada nas respectivas áreas de atuação. A CONTRATADA obriga-se a submeter à prévia APROVAÇÃO da CONTRATANTE, a utilização de subcontratados nos serviços.
  - 9.1.3. Corrigir, às suas custas, eventuais irregularidades, imperfeições ou defeitos constatados nos serviços executados.
  - 9.1.4. Recolher de acordo com a legislação vigente o Imposto sobre Serviços (ISS) relativo ao objeto desta licitação, além da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica), no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.
  - **9.1.5.** Entregar à Fiscalização, cópia xerox do recolhimento, do ISS referente a medição. Caso o ISS seja recolhido em outro Município, desconsiderar esta exigência.
  - 9.1.6. Responsabilizar-se pela Segurança do Trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.
  - **9.1.7.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao desenvolvimento dos serviços, incluindo mão de obra, encargos previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, materiais, transporte, administração de benefícios decorrentes da execução dos serviços, nos termos das Especificações Técnicas
  - **9.1.8.** Afastar ou substitui, dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Fiscalização não deva continuar a participar da execução dos serviços.
  - **9.1.9.** Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o Contrato de trabalho firmado na Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados (aqueles designados para atuar na execução dos serviços objeto desta licitação), bem como, mensalmente comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Previdência Social (GRPS), encaminhando cópia xerográfica à Secretaria competente, sob pena de rescisão unilateral do Contrato pela Administração.
  - 9.1.10. Fornecer os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme citados no Memorial Descritivo
  - 9.1.11. Entregar o serviço contratado na forma e prazo estabelecidos.
  - **9.1.12.** Observar todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de Previdência Social com relação aos seus funcionários que executarem os serviços prescritos neste Convite, sendo considerada neste particular, como única empregadora. Para tanto, deverá a CONTRATADA, respeitar os pisos salariais das categorias envolvidas.
  - **9.1.13.** Atender o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3214 de 08/06/1978 do Ministério do Trabalho, quanto a Segurança e Medicina do Trabalho e cooperar no que for necessário, com o Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho do Município de Mauá.
  - **9.1.14.** Manter na obra, o Livro de Ordem de Obras e Serviços, de acordo com o disposto na Resolução n. 1024 de 21/08/2009, atualizada pela n. 1084 de 26/10/2016 e Ato Normativo n. 06, de 28/05/12 do CREA-SP, para anotações de todos os fatos ocorridos durante a execução dos serviços.
  - **9.1.15.** Executar e manter, sob sua responsabilidade, os serviços de sinalização e proteção dos locais em que estiver realizando serviços, assim como sua posterior remoção.
  - **9.1.16.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação devendo, para efeito de pagamentos ou ajustes apresentar a documentação da matriz ou filial, conforme apresentada na licitação.
  - 9.1.17. Vedada a subcontratação de partes do objeto do contrato, ou sua cessão.

# CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

**10.1.** Providenciar todas as informações e esclarecimentos que devam ser considerados, em prazos compatíveis com a execução dos serviços;

# TI-1000 MAUA

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- 10.2. Verificar e aprovar os serviços executados;
- 10.3. Aprovar as medições e efetuar os pagamentos devidos;
- 10.4. Designar um interlocutor para representá-la perante a CONTRATADA para todas as questões que envolvam a presente licitação;
- **10.5.** Providenciar a emissão da Ordem de Início dos Serviços, bem como das demais Ordens de Serviços específicas, que, a critério da Fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços.

#### CLÁUSULA ONZE - FISCALIZAÇÃO

#### A Fiscalização terá poderes para:

- 11.1. Transmitir à CONTRATADA as determinações e instruções da CONTRATANTE.
- 11.2. Recusar serviços que não obedeçam às Especificações da CONTRATANTE.
- **11.3.** Sustar qualquer serviço que não esteja de acordo com o contratado ou com a boa técnica, ou que atente contra a segurança e bens de terceiros, mediante notificação, por escrito, à CONTRATADA.
- **11.4.** Ordenar a imediata retirada de empregados da CONTRATADA que venham a embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora ou cuja permanência no trabalho for julgada inconveniente pela FISCALIZAÇÃO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras despesas que de tal fato possam decorrer.
- 11.5. Examinar os documentos referentes à regularidade da situação da CONTRATADA para com a Previdência Social.
- 11.6. Praticar quaisquer atos, nos limites da contratação que se destinem a preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.
- 11.7. Controlar as condições de trabalho e os prazos estabelecidos para a execução dos serviços.
- 11.8. Fiscalizar as ações de higiene e segurança do trabalho.
- **11.9.** A ação da FISCALIZAÇÃO não exime a CONTRATADA da completa responsabilidade, quanto ao aspecto técnico, no que se refere à execução e garantia dos serviços contratados.

# CLÁUSULA DOZE - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

**12.1.** O presente Contrato não poderá ser cedido nem subcontratado, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, sob pena de ser o mesmo rescindido automaticamente.

# CLÁUSULA TREZE - RENÚNCIA DE DIREITOS

**13.1.** O não exercício, por parte da CONTRATANTE, de qualquer direito ou faculdade à mesma concedida no presente Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

#### CLÁUSULA CATORZE - RESCISÃO DO CONTRATO

- **14.1.** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos prescritos no Art. 78, Inciso I a XII e XVII da LF 8.666/93.
- **14.2.** Sem prejuízo do disposto no sub-item anterior, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato de pleno direito, sem que caiba a CONTRATADA qualquer direito de indenização, se esta:
  - **14.2.1.** Abandonar ou suspender, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a execução dos serviços, salvo por motivos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
  - **14.2.2.** Não acatar ordem da FISCALIZAÇÃO para início dos serviços, salvo se suas razões tenham sido prévia e devidamente aceitas.
  - 14.2.3. Transferir parcial ou totalmente, a terceiros, as atribuições da CONTRATADA, sem prévia aprovação da Fiscalização.
  - **14.2.4.** Der causa à suspensão dos serviços, pela falta de cumprimento de prescrições e recomendações técnicas ou administrativas na execução dos serviços.

# TANA MANA

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- **14.2.5.** Deixar de cumprir, dentro de 5 (cinco) dias do recebimento da notificação competente, qualquer exigência da FISCALIZAÇÃO relativa aos serviços contratados.
- **14.3.** Uma vez rescindido este Contrato, poderá a CONTRATANTE entregar a conclusão dos serviços objeto do mesmo a quem lhe aprouver, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer indenização por serviços não realizados, retendo a CONTRATANTE as importâncias porventura devidas por serviços já realizados e ainda não pagos, para cobertura das multas, juros e demais encargos em aberto por ocasião de rescisão.
- **14.4.** O Contrato poderá ser rescindido sempre que o valor total das multas aplicadas for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor indicado na Cláusula Dezoito, de acordo com o item 8.5 deste Contrato.
- **14.5.** Deixar de comprovar o recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Previdência Social (GRPS), conforme item 9.1.7
- **14.6.** Não convindo à CONTRATANTE a rescisão do Contrato, poderá ela intervir nos serviços contratados, de maneira que melhor satisfaça a seus interesses, correndo por conta da CONTRATADA todos os custos decorrentes desta intervenção, até o limite do seu preço contratual.
- **14.7.** Caso a CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Contrato, poderá ela, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobrança pendentes, até que a CONTRATADA cumpra, integralmente, a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à imposição das multas previstas neste Contrato.

# CLÁUSULA QUINZE - FORÇA MAIOR

- **15.1.** A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivado por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do Artigo 393 e Parágrafo Único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito, os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que, comprovadamente, independem da vontade das partes.
- **15.2.** Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando, direta e comprovadamente, afetar a parte que a invocar e aos serviços.

# CLÁUSULA DEZESSEIS - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR DO CONTRATO

**16.1.** As despesas com a execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação consignada na peça orçamentária em vigor:

# SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

-	Orçamentária: 9.03.00.00 – Recu						Ū		802/2021	-	Projeto	ativ.:	1130	-	Rubrica
<b>16.2</b> . Dá-s	se ao presente Co	ntrato	o valor	r inicial e	estimado	de F	R\$ (				)				
16.2.1	I. Os serviços extr	as qu	e event	ualmen	te possa	n oc	orrer não f	oram comput	ados no val	or c	lo item.				

# CLÁUSULA DEZESSETE - FORO

**17.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas resultantes do presente Contrato, elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Mauá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA DEZOITO - COMUNICAÇÕES

- 18.1. Para os efeitos deste Contrato não serão levadas em conta as comunicações verbais.
- **18.2.** As comunicações entre a FISCALIZAÇÃO dos serviços e a CONTRATADA serão feitas rotineiramente através de Comunicação por escrito, ou durante as reuniões de coordenação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA, a serem por aquelas marcadas, das quais lavrar-se-á, obrigatoriamente, ata circunstanciada.



#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

- 18.3. Toda a tramitação de documentos será feita através de guia de remessa.
- 18.4. Havendo necessidade de correspondência formal, a juízo da FISCALIZAÇÃO, as mesmas deverão ser endereçadas à:

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

A/C: Secretaria de Finanças

Avenida João Ramalho, nº 205, 1º andar CEP 09371-520, Vila Noêmia, Mauá, São Paulo

Ref.: PA nº 869/2021 - Convite nº 001/2021

### CLÁUSULA DEZENOVE - DISPOSIÇÕES FINAIS

**19.1.** O presente Contrato regular-se-á pelas Cláusulas nele contidas, bem como pelo que consta no Processo Administrativo nº 4166/17, pelo edital e seus anexos, pela Proposta da CONTRATADA, como se neste instrumento estivessem transcritos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar 123/06, bem como pelos preceitos de direito público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos.

E por se acharem justas e contratadas, firmam o presente Instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

		Mauá, de	de 2021.
	Fernando Rubinelli		
	Secretário de Serviços Urbanos		
	CONTRATADA (razão social da empresa)		
	Nome, RG e CPF de quem assina		
	TESTEMUNHAS:		
1			